INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado. Na **Tomada de Preço de Nº 016//2013**.

CONTRATO Nº 024/2013

Prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO**, na forma a seguir.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sita à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, Presidente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO**, inscrita no CNPJ de nº 15.091.433/0001-77, estabelecida a Rua Mato Grosso, Qdra 03, Lote 02, bairro Jardim Taiti, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo o ***Srº Leandro Flávio Silva,*** brasileiro, casado**,** portador da cédula de identidade RG 1565897-0 SSP/PR e CPF nº 15.091.433/0001-77, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir.

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço de Nº 016//2013**. e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pela Contratada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.

02.1.1 – Neste objeto está inclusa toda e qualquer mão de obra relacionada à manutenção dos aparelhos deste Poder.

02.2 – O sistema de ar condicionado da Câmara Municipal compreende um total de 57 (cinquenta e sete) aparelhos, podendo sofrer alteração no seu quantitativo, de acordo com necessidade de se adquirir novos equipamentos.

02.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

QTDADE	DESCRIÇÃO	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	7.000 BTUS	30,00	120,00
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	9.000 BTUS	30,00	30,00
11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONSUL	12.000 BTUS	34,00	374,00
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	12.000 BTUS	34,00	102,00
03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN	12.000 BTUS	34,00	102,00
09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMECO	12.000 BTUS	34,00	306,00
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER	12.000 BTUS	34,00	34,00
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CONSUL	18.000 BTUS	38,00	152,00
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	18.000 BTUS	38,00	38,00
04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT LG	18.000 BTUS	38,00	152,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMECO	18.000 BTUS	38,00	76,00
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	30.000 BTUS	53,00	53,00
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT SEGTRON	60.000 BTUS	76,00	380,00
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMECO	60.000 BTUS	76,00	76,00
05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HOTACHI	60.000 BTUS	76,00	380,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELETROLUX	60.000 BTUS	76,00	152,00
		TOTAL		**R$ 2.502,00**

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de**

Preço de Nº 016//2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

05 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**;
05.2 - O pagamento será mensal no valor de **R$ 2.502,00 (dois mil e quinhentos e dois reais)**;
05.3- As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês.
05.4 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:
05.5 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;
05.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
05.7 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.9- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.10- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06– DOS PRAZOS LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da **data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

06.2 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica;
06.3 - Os serviços deverão ser realizados em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
06.4 - Os serviços deverão ser realizados no horário de 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta, exceto nos feriados e dias facultativos;
06.5 - O local de realização dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso;

06.6 - A Câmara Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de recusar os serviços no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

07 – GARANTIA

07.1 O prazo de garantia das peças, componentes ou acessórios ofertados para a manutenção corretiva não poderá ser inferior a 12 (doze) meses nem inferior ao prazo ofertado pelo fabricante, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto instalado. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia pelo tempo restante.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

09 – DA MULTA

09.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

09.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

11.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até

o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

12.1.1 – A contratada deverá executar mensalmente a limpeza das carenagens internas e filtros de todos os aparelhos de ar condicionado que fazem parte do sistema da Câmara Municipal.

12.1.2 – A contratada deverá executar a limpeza total dos aparelhos sempre que sofrerem necessidade.

12.1.3 – Quando da necessidade de troca e/ou reposição de peças, a contratada deverá efetuar o levantamento destas, que serão adquiridas pela contratante.

12.1.4 - Os serviços de manutenção deverão obrigatoriamente ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento;

12.1.5 - Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste termo de referência;

12.1.6 - O contratado deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

12.1.7 - Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

12.1.8 - Os profissionais deverão ser qualificados para cada função a desempenhar. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de ar condicionado;

12.1.9 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.1.10 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do serviço inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.11 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de

ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

12.1.12 - Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.1.13 - Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

12.1.14 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;

12.1.15 - A contratada e a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

12.1.16 - A contratada disponibilizara técnico sempre que se fizer necessário ou mediante a solicitação da contratante, com aviso prévio de 24 horas.

12.1.17 - A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a Câmara Municipal;

12.1.18 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

12.1.19 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

12.1.20 - Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13.3 – Indicar servidor Fiscal do Contrato com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

13.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.

13.5 – Promover, por intermédio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as advertências e as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

14.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

14.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

14.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

14.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

14.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

14.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15 - PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

16 - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: *Héliojulior Silva.*

Rondonópolis-MT, 18 de Junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO
Leandro Flávio Silva
Contratada

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VICTOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT